

Nota Informativa	9/2013 outubro	DSAJAL/ DAAL	Freguesias Agregadas_ NIPC
Início e cessação de atividade			

Quesito

Tendo sido atribuído um novo NIPC às freguesias agregadas é necessário proceder ao início de atividade da nova freguesia e encerramento da atividade das freguesias extintas?

Resposta

Operando o ato eleitoral a eficácia da cessação jurídica das freguesias a agregar, tal circunstância tem como consequência que a partir do dia 29 de setembro de 2013, as anteriores freguesias deixaram de existir, tendo surgido, *ex novo*, a freguesia que resultou da agregação, ou da alteração dos limites territoriais.

Com vista à formalização da constituição da nova freguesia, a Direção-Geral das Autarquias Locais solicitou, junto do Instituto de Registos e Notariado, o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) e junto da Segurança Social, o novo número de identificação de segurança social (NISS) da nova freguesia. Estes dados estão a ser divulgados pela DGAL por ofício via correio, juntamente com Código de Acesso ao Cartão Eletrónico e Código de Acesso ao SIIAL.

Aliás o NIPC das freguesias extintas só se manterá válido pelo período necessário ao cumprimento de obrigações legais, designadamente para efeitos de prestação das contas de liquidação.

Acresce que a freguesia criada por agregação integra o património mobiliário e imobiliário, os ativos e passivos, legais e contabilísticos e assume todos os direitos e deveres, bem como as responsabilidades legais, judiciais e contratuais das freguesias agregadas, constituindo a lei que dá cumprimento à obrigação de reorganização administrativa do território autárquico, título bastante para todos os efeitos legais incluindo os efeitos matriciais e registrais.

Apesar dessa cessação e criação operarem por via legal, tal fato não impede que a freguesia agregada realize os procedimentos fixados, no âmbito interno de cada instituição (como é o caso da Autoridade Tributária e Aduaneira, ou da Segurança Social), destinados a formalizar a extinção das anteriores freguesias e a criação das novas, desde que garantida a transmissibilidade global dos direitos e deveres das anteriores freguesias para a nova freguesia.

Fundamentação

Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, com a Declaração de Retificação nº 19/2013, DR-Iª S de 28 de março de 2013, reorganização administrativa do território das freguesias (cf. artigo 6º).

NIPC das freguesias em:

https://appls.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=DGAL_Nipc_Freguesias_VI.pdf